



**LEI MUNICIPAL Nº 484/2014**

**Lagoa Nova/RN, 30 de Junho de 2014.**

**“DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE EMBRIAGUEZ E CONSUMO DE DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA.”**

**Art. 1º** - Constitui objeto de notificação no âmbito do Município de Lagoa Nova, na forma estabelecida nesta lei, os casos de envolvimento de embriaguez alcoólica e consumo de drogas por crianças e adolescentes, matriculados nas escolas municipais e estaduais no município e atendidos em serviços de saúde pública.

**Art. 2º** - A notificação para os casos envolvendo embriaguez alcoólica e consumo de outras drogas por crianças e adolescentes matriculados nas escolas municipais e estaduais no município e atendidos em serviços de saúde públicos será formalizada da seguinte forma:

I – o procedimento ocorrerá nas unidades escolares e de saúde pública onde a criança e/ou adolescente matriculados forem atendidos;

II – a ficha de notificação será remetida à Secretaria de saúde onde os dados serão cadastrados; e

III – cópia da ficha de notificação e as informações ali constantes serão encaminhadas:

- a) Aos pais ou aos responsáveis legais pela criança ou adolescente;
- b) Ao Conselho Tutelar do Município;



**LEI MUNICIPAL Nº 484/2014**

**Lagoa Nova/RN, 30 de Junho de 2014.**

**“DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE EMBRIAGUEZ E CONSUMO DE DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA.”**

**Art. 1º** - Constitui objeto de notificação no âmbito do Município de Lagoa Nova, na forma estabelecida nesta lei, os casos de envolvimento de embriaguez alcoólica e consumo de drogas por crianças e adolescentes, matriculados nas escolas municipais e estaduais no município e atendidos em serviços de saúde pública.

**Art. 2º** - A notificação para os casos envolvendo embriaguez alcoólica e consumo de outras drogas por crianças e adolescentes matriculados nas escolas municipais e estaduais no município e atendidos em serviços de saúde públicos será formalizada da seguinte forma:

I - o procedimento ocorrerá nas unidades escolares e de saúde pública onde a criança e/ou adolescente matriculados forem atendidos;

II - a ficha de notificação será remetida à Secretaria de saúde onde os dados serão cadastrados; e

III - cópia da ficha de notificação e as informações ali constantes serão encaminhadas:

- a) Aos pais ou aos responsáveis legais pela criança ou adolescente;
- b) Ao Conselho Tutelar do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
CNPJ 08.182.313/0001-10



c) Aos órgãos de defesa e proteção da criança e adolescente para as providências cabíveis e se for o caso à delegacia de polícia competente para os fins penais.

**Art. 3º** - Fica a cargo da Secretaria Municipal Saúde, coletar e processar os dados estatísticos sobre esses casos para fins de acompanhamento e tomada das providências cabíveis, bem como comunicar o resultado aos órgãos envolvidos com o fim de traçar mecanismos de controle do assunto.

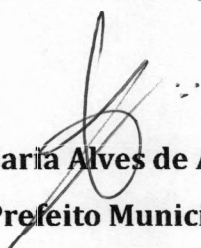
**Art. 4º** - A ficha de notificação de que trata esta lei tem caráter sigiloso, obrigando a ele as autoridades que a tenham recebido.

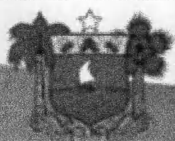
**Art. 5º** - As pessoas físicas e as entidades públicas abrangidas ficam sujeitas às obrigações previstas nesta lei.

**Art. 6º** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde baixar as demais normas visando à implantação e o cumprimento das disposições desta lei, a definição, o modelo e a confecção da ficha de notificação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Nova, 30 de Junho de 2014.

  
João Maria Alves de Assunção  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL N° 484/2014 - DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE EMBRIAGUEZ E  
CONSUMO DE DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE LAGOA NOVA

LEI MUNICIPAL N° 484/2014 Lagoa Nova/RN, 30 de Junho de 2014.

?DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE EMBRIAGUEZ E CONSUMO DE  
DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA.?

**Art. 1°** - Constitui objeto de notificação no âmbito do Município de Lagoa Nova, na forma estabelecida nesta lei, os casos de envolvimento de embriaguez alcoólica e consumo de drogas por crianças e adolescentes matriculados nas escolas municipais e estaduais no município e atendidos em serviços de saúde pública.

**Art. 2°** - A notificação para os casos envolvendo embriaguez alcoólica e consumo de outras drogas por crianças e adolescentes matriculados nas escolas municipais e estaduais no município e atendidos em serviços de saúde públicos será formalizada da seguinte forma:

I - o procedimento ocorrerá nas unidades escolares e de saúde pública onde a criança e/ou adolescente matriculados forem atendidos;

II - a ficha de notificação será remetida à Secretaria de saúde onde os dados serão cadastrados; e

III - cópia da ficha de notificação e as informações ali constantes serão encaminhadas:

Aos pais ou aos responsáveis legais pela criança ou adolescente;

Ao Conselho Tutelar do Município;

Aos órgãos de defesa e proteção da criança e adolescente para as providências cabíveis e se for o caso à delegacia de polícia competente para os fins penais.

**Art. 3°** - Ficará a cargo da Secretaria Municipal Saúde, coletar e processar os dados estatísticos sobre esses casos para fins de acompanhamento e tomada das providências cabíveis, bem como comunicar o resultado aos órgãos envolvidos com o fim de traçar mecanismos de controle do assunto.

**Art. 4°** - A ficha de notificação de que trata esta lei tem caráter sigiloso, obrigando a ele as autoridades que a tenham recebido.

**Art. 5°** - As pessoas físicas e as entidades públicas abrangidas ficam sujeitas às obrigações previstas nesta lei.

**Art. 6°** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde baixar as demais normas visando à implantação e o cumprimento das disposições desta lei, a definição, o modelo e a confecção da ficha de notificação.

**Art. 7°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Nova, 30 de Junho de 2014.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:  
JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO  
Código Identificador: 46493D13

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 02 de Julho de 2014. Edição 1188.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>